



LEI Nº 2.200, DE 30 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e locacionais às empresas que se instalarem no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios.”

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão concedidos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, incentivos fiscais e locacionais aos empreendimentos novos ou já existentes que se instalarem no Polo Multissetorial do de Palmeira dos Índios nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I – empreendimentos novos, empresas que, na condição de matriz ou filial, vierem de outra localidade do Brasil ou do exterior se instalar no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios ou que sejam criadas especificamente para o Polo Multissetorial;

II – empreendimentos já existentes, empresas, na condição de matriz ou filial já instaladas no Município, venham se realocar no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios;

Art. 3º. Os incentivos locacionais serão concedidos mediante:

I - Cessão provisória de lote ou lotes situados no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios pelo período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período;

II - Doação do lote ou lotes cedidos, com cláusula de reversão, após instalação e funcionamento efetivo da empresa por um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos;

III - Venda, com cláusula de reversão, de lote ou lotes situados no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios ao preço subsidiado de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado;

Art. 4º. Os incentivos fiscais serão concedidos mediante a redução para 2% da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e isenção total sobre os demais tributos municipais, para empresas situadas no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios durante os períodos abaixo indicados, desde que atendidos os requisitos fixados em cada um deles:

I - 12 (doze) anos, para empresas que empregarem diretamente mais de 200 (duzentos) funcionários;

II - 10 (dez) anos, para empresas que empregarem diretamente entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove) funcionários;

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309



III - 8 (oito) anos, para empresas que empregarem diretamente entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) funcionários;

IV - 5 (cinco) anos, para empresas que empregarem diretamente entre 20 (vinte) e 49 (quarenta e nove) funcionários;

V - 3 (três) anos, para empresas que empregarem diretamente entre 10 (dez) e 19 (dezenove) funcionários;

§1º. As empresas deverão empregar, no mínimo, 2/3 (dois terços) de funcionários residentes no Município de Palmeira dos Índios.

§2º. As empresas que, durante o período de gozo do incentivo, venham a se enquadrar em requisito mais benéfico, poderão requerer sua requalificação sendo-lhes acrescido a diferença entre o tempo já gozado e o do novo benefício.

§3º. As empresas que, durante o período de gozo do incentivo, venham a não atender mais o requisito que ensejou sua concessão terão seu tempo de incentivo readequado.

§4º. O incentivo fiscal previsto no *caput* deste artigo serão estendidos para as empresas ou prestadores de serviços com domicílio fiscal neste Município, contratados para a elaboração e execução dos projetos necessários à instalação dos empreendimentos no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios, limitando-se a essas atividades e ao período entre a contratação e à conclusão do serviço ou obra.

§5º. O incentivo previsto no *caput* deste artigo é extensível às empresas terceirizadas, prestadoras de serviços, contratadas pelas empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios, desde que atendam as mesmas regras de empregabilidade e já não sejam beneficiárias desta Lei.

Art. 5º. Somente serão admitidas no Polo Multissetorial de Palmeira dos Índios empresas de baixo índice de poluição ambiental, devidamente comprovado através de estudo de impacto ambiental avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou outra entidade equivalente, se assim for necessário.

Art. 6º. As empresas formadas por associações comunitárias de baixa renda, microempresas, microempreendedores individuais, empresas de pequeno porte e cooperativas, além dos incentivos previstos nos artigos 3.º e 4.º desta Lei, receberão outros incentivos previstos na legislação municipal.

Parágrafo Único. O Município, através de convênios com entidades representativas dos setores industriais, comerciais, de serviços e educacionais e incubadoras de empresas, poderá apoiar as empresas mencionadas no *caput* deste artigo na elaboração de projetos técnicos, desde que existentes os convênios específicos.

Art. 7º. Os benefícios de que trata esta Lei não exime as empresas do cumprimento das obrigações acessórias relativas à inscrição, à apresentação e a expedição de documentos exigidos em lei, decretos, portarias e instruções normativas.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309



Art. 8º. Para obter os incentivos, os interessados deverão dirigir requerimento ao Prefeito do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, instruído com documentos que comprovem:

I – Razão Social, capital social e sede respectiva, registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas;

II - interesse econômico e social do projeto;

III – características da empresa e, se for o caso, as espécies de artigos produzidas;

IV – comprovação de estimativa da empregabilidade de mão-de-obra no Município de Palmeira dos Índios;

V – comprovação de regularidade fiscal, de FGTS e trabalhista.

Art. 9º. O requerimento deverá ser assinado pelos próprios interessados quando se tratar de firmas individuais e, por representantes legais, no caso de sociedade.

Art. 10. A análise dos empreendimentos industriais, comerciais e de prestações de serviços será procedida conjuntamente pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Convívio Urbano, ou órgãos que venham institucionalmente a substituí-los.

Art. 11. Concluída a análise e sendo essa positiva, será expedida declaração de relevante interesse para o Município, acompanhado de relatório, encaminhado ao Prefeito para a decisão final.

Art. 12. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, após a aprovação dos órgãos técnicos do Município e cumpridos os requisitos e prazos estabelecidos nesta Lei, a fazer a escrituração definitiva dos lotes em favor das empresas que tiveram deferidos os incentivos locacionais e fiscais.

Art. 13. Os beneficiários de incentivos que praticarem algum tipo de fraude ou concorrerem para que outros os pratiquem, ou deles se beneficiem, terão cessados todos os benefícios em cujo gozo se encontre, bem como estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 12.846/2013 e nos arts. 298 e 299 do Código Penal.

§1º. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os incentivos serão extintos, respondendo o empreendimento pelos tributos não recolhidos desde a data do ato ilícito, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, além de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido.

§2º. A extinção dos incentivos será realizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, expedido com base em prévio processo administrativo em que se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 30 de maio de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com
Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Z/8L8HW9JQ0O52SUEHZBOG

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL